

2025

Política de Transações com Partes Relacionadas

Público Alvo: Esta Política é aplicável à Companhia, às empresas do Grupo Guararapes, seus colaboradores, Administradores, acionistas e terceiros com os quais a Companhia estabeleça um negócio jurídico.

guararapes
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

 GUARARAPES CONFECÇÕES S/A	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 2 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA	3
3.	REFERÊNCIAS	3
4.	DEFINIÇÕES	3
5.	DIRETRIZES	6
6.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	8
7.	OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO	9
8.	CONFLITO DE INTERESSES E COMUNICAÇÃO	10
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	11

 GUARARAPES CONFECÇÕES S/A	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 3 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“**Política**”), estabelece as diretrizes e processos para identificar, gerenciar e documentar as decisões relativas às transações que possam ser caracterizadas potenciais conflitos de interesse envolvendo a Guararapes Confeções S.A. (“**Companhia**”), suas subsidiárias (“**Grupo Guararapes**”), Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária (“**Administradores**”).

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política é aplicável à Companhia, às empresas que compõem o Grupo Guararapes, seus colaboradores e Administradores, os respectivos Membros Próximos da Família, conforme abaixo definido, acionistas e terceiros com os quais a Companhia estabeleça um negócio jurídico.

2.2. Não se sujeitam às regras e aos procedimentos desta Política as transações referentes à remuneração dos Administradores.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Esta Política está de acordo com (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social e dos regimentos internos da Companhia, conforme alterados (“**Estatuto Social**” e “**Regimentos Internos**”, respectivamente); (ii) o Código de Ética e Conduta da Companhia (“**Código de Ética e Conduta**”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (iv) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”); (v) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**”); (vi) a Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 94**”); e (vii) a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”)

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para fins de interpretação desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os significados abaixo:

“**Controladas**” - sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem o poder de controle.

 GUARARAPES CONFECÇÕES S/A	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 4 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

“Condições de Mercado” - significa, em uma transação, que foram observados, durante a negociação, e refletidos nos respectivos instrumentos contratuais, os princípios da (i) competitividade de condições (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado e oferta proposta sem o uso de informações privilegiadas ou assimétricas entre as empresas concorrentes); (ii) conformidade (aderência às exigências de qualidade, segurança, performance e obrigações contratuais normalmente praticadas pela Companhia); (iii) transparência (reporte adequado nas demonstrações financeiras da Companhia); (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros); e (vi) governança (foram obtidas as autorizações legais e societárias para o negócio jurídico em observação às políticas internas da Companhia).

“Conflitos de Interesse” - circunstância em que uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual possa exercer o poder de influenciar ou direcionar o resultado desse processo em nome da Companhia, assegurando um ganho e/ou benefício para si, para algum membro próximo da sua família ou terceiro com o qual esteja envolvido, havendo ou não prejuízo à Companhia.

“Membro Próximo da Família” - são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte Relacionada” - pessoa física ou entidade relacionada com a Companhia, observado o seguinte:

- (i) uma pessoa, ou um de seus Membros Próximos da Família, está relacionada com a Companhia se:
 - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - c) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou do controlador da Companhia;
- (ii) uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico;
 - b) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;

 GUARARAPES CONFECÇÕES S/A	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 5 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

- c) entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
 - d) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade, sendo a Companhia coligada dessa terceira entidade;
 - e) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa indicada no item (i);
 - f) uma pessoa identificada no item a) acima tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - g) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração para Companhia ou para sua controladora; e
 - h) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia ou de parte relacionada com a Companhia.
- (iii) não serão necessariamente consideradas Partes Relacionadas, devendo cada relação ser avaliada no caso concreto:
- a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
 - b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - c) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Considera-se que, para a definição de Parte Relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*).

 GUARARAPES CONFECÇÕES S/A	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 6 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

A definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 94.

“Pessoal Chave da Administração” - as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

"Transação com Parte Relacionada" - operação na qual haja transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5. DIRETRIZES

5.1. A Companhia, prezando pelos princípios de governança corporativa busca assegurar que as decisões, onde haja potencial conflitos de interesses, sejam tomadas com alto grau de imparcialidade, respeitando os interesses da Companhia e atendendo ao disposto no artigo 117 da Lei das Sociedades por Ações e as demais legislações vigentes sobre o assunto, que versam sobre o tema.

5.2. A Companhia deverá adotar práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação societária e regulatória aplicáveis ao tema, tais como Lei das Sociedades por Ações e Resolução CVM 94.

5.2.1. As operações e negócios da Companhia com Partes Relacionadas deverão seguir os padrões de mercado e, quando necessário, ser amparadas pelas devidas avaliações prévias de suas condições, termos e estrito interesse da Companhia em sua realização.

5.2.2. As operações da Companhia com Partes Relacionadas deverão ter caráter estritamente comutativo, ou seja, não devem onerar desproporcionalmente as partes contratantes.

5.3. A comutatividade acima referida será apurada mediante a verificação da compatibilidade das cláusulas econômicas e financeiras estabelecidas no respectivo instrumento jurídico, perante outros atos e negócios jurídicos praticados no mercado. A comutatividade das cláusulas econômicas será verificada mediante prática de preços nos patamares do correspondente mercado de bens ou serviços substitutos, já a comutatividade das cláusulas financeiras será verificada mediante a pactuação de condições de pagamento, **(i)** semelhantes às praticadas no mercado de bens ou serviços substitutos ou em melhores condições pactuadas pela Companhia e **(ii)** com valor líquido igual ao preço de mercado à vista, considerando como taxa de desconto, conforme o prazo para adimplemento, a taxa média de remuneração dos exigíveis de curto ou de longo prazo da Companhia.

 GUARARAPES CONFECÇÕES S/A	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 7 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

5.4. Os Instrumentos Particulares a serem firmados com Partes Relacionadas serão elaborados seguindo as regras de contratação da Companhia e deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, que poderá solicitar ao Diretor Executivo responsável pela área contratante, alternativas de mercado à referida transação, ajustadas pelos fatores de riscos envolvidos.

5.4.1. Os Instrumentos Particulares acima referidos, deverão ser formalizados por escrito, detalhando suas principais características, de modo que qualquer pessoa que tenha conhecimento do documento possa compreender o que foi negociado, seus efeitos financeiros e o impacto do negócio para a Companhia.

5.4.2. As transações com Partes Relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação ou laudo de avaliação independentes, quando aplicável, devem ser elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

5.5. É expressamente proibido:

- a) qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, seus Administradores, acionistas ou classes de acionistas; e
- b) qualquer tipo de empréstimo em favor do controlador e dos Administradores da Companhia.

5.6. Qualquer reestruturação societária na Companhia que envolva Partes Relacionadas, deve assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

5.7. Caberá ao Departamento de Compliance Corporativo avaliar e monitorar a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia, bem como sua aderência e conformidade com os critérios desta Política, inclusive quanto à:

- a) identificação das Partes Relacionada e classificação das transações como Transações com Partes Relacionadas;
- b) aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta Política; e
- c) eventual existência de situação de Conflito de Interesses em Transações com Partes Relacionadas.

 GUARARAPES CONFECÇÕES S/A	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 8 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

5.8. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração, conforme aplicável, deverá considerar e verificar:

- a) se há motivos claros para a realização da Transação com Parte Relacionada;
- b) se os termos da Transação com Parte Relacionada atendem aos critérios previstos nesta Política, devendo arquivar a documentação pertinente à comprovação da comutatividade da Transação com Parte Relacionada;
- c) a análise e recomendação do Comitê de Auditoria, nos termos desta Política, bem como os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões e laudos emitidos por profissional ou empresa especializada e independente, se houver.

5.9. O Conselho de Administração poderá condicionar a aprovação da Transação com Partes Relacionadas às adequações que julgarem necessárias.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. **Área de Negócios do contrato em que há a Transação de Partes Relacionadas:** assegurar que essa Política foi observada durante a negociação, aprovação e contratação, e, ao menos uma vez ao ano, dar reporte tempestivo à área responsável pelo macroprocesso para controle e monitoramento.

6.2. **Comitê de Auditoria Estatutário** - avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e com a área de **Auditoria Interna**, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela empresa, bem como a qualidade da evidenciação dessas transações.

6.3. **Contabilidade:** fazer a publicação de notas explicativas detalhadas sobre as transações havidas entre a Companhia e Partes Relacionadas para o público externo, bem como realizar as divulgações necessárias nos termos da regulamentação vigente.

6.4. **Conselho de Administração:** deliberar sobre as Transações com Partes Relacionadas, após análise do parecer emitido pelo Departamento de Compliance Corporativo, avaliação da Auditoria Interna e recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, sendo facultado, a seu critério, condicionar a aprovação das transações às alterações que julgar necessárias.

 GUARARAPES CONFECÇÕES S/A	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 9 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

6.5. **Departamento de Compliance Corporativo:** avaliar e monitorar a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia, bem como sua aderência e conformidade com os critérios desta Política, inclusive quanto à: (i) identificação das Partes Relacionada e classificação das transações como Transações com Partes Relacionadas; (ii) aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta Política; e (iii) eventual existência de situação de Conflito de Interesses em Transações com Partes Relacionadas. Além de elaborar os procedimentos internos para controle e monitoramento de reporte de informações sobre Partes Relacionadas, bem como manter e arquivar os Instrumentos Particulares e demais documentos legais firmados entre a Companhia e as Partes Relacionadas.

6.6. **Departamento Jurídico:** elaborar e arquivar os Instrumentos Particulares e demais documentos legais firmados entre a Companhia e as Partes Relacionadas.

6.7. **Departamento de Relação com Investidores:** fazer as divulgações necessárias ao mercado investidor em geral, nos termos da regulamentação vigente.

6.8. **Diretoria Executiva:** apresentar alternativas de mercado, quando solicitado pelo Conselho de Administração, em caso de transações com fatores de riscos.

6.9. Independentemente do previsto nesta Política, deverá ser submetida à aprovação pela Assembleia Geral da Companhia a celebração da Transação com Parte Relacionada cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, constantes do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

7. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Resolução CVM 80 e da Resolução CVM 94, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes. Não obstante, caso se caracterize como fato relevante, a divulgação deverá obedecer aos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários.

7.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, no formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

 GUARARAPES CONFECÇÕES S/A	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 10 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

7.3. Nos termos do Anexo F, da Resolução CVM 80, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada que observe os parâmetros abaixo, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência, na forma indicada na Resolução CVM 80:

(i) transação ou conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:

(a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou

(b) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia; e

(ii) a critério da administração, transação ou conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no inciso I, tendo em vista:

(a) as características da operação;

(b) a natureza da relação da parte relacionada com o emissor; e

(c) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

7.4. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia

8. CONFLITO DE INTERESSES E COMUNICAÇÃO

8.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório no qual ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

8.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

8.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

8.4. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar em ata

 GUARARAPES CONFECÇÕES S/A	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 11 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

8.5. Caso o indivíduo conflitado não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha ciência do fato, deverá fazê-lo, sendo o indivíduo conflitado obrigado a seguir os procedimentos definidos nesta Política. Adicionalmente, a não manifestação do potencial conflito de interesses pelo próprio indivíduo conflitado poderá ser denunciado aos Canais de Denúncias da Companhia.

8.6. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, qualquer membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia está proibido de votar em qualquer assembleia ou reunião do órgão social ou de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenha interesses conflitantes com os da Companhia.

8.7. Os Colaboradores, fornecedores ou outros stakeholders (públicos de interesse) que observarem quaisquer desvios às diretrizes com relação a Conflito de Interesse, poderão relatar o fato ao Canal de Denúncia, nos canais abaixo:

Canal de Denúncia:

Por e-mail: canaldedenuncias@riachuelo.com.br

Por telefone: 0800 055 7611

Por hotsite: <https://www.contatoseguro.com.br/riachuelo/>

Por aplicativo: <https://drive.google.com/file/d/19XBZylhr3qp86vYaPfCLFq74eP7RyJEd/view>

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante nas leis ou nos regulamentos aplicáveis à Companhia, por deliberação do Conselho de Administração.

9.2. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

9.3. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

 GUARARAPES CONFECÇÕES S/A	Política de Transações com Partes Relacionadas	Página 12 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

9.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

9.5. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário, devendo ser arquivado na sede da Companhia, e permanecendo em vigor por prazo indeterminado, e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

A presente Política foi aprovada em 26 de julho de 2019 e revisada em 17 de agosto de 2021, 11 de novembro de 2021 e 17 de outubro de 2025 pelo Conselho de Administração.
